



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.498 de 08 de setembro de 2009.

Institui o programa de incentivo à doação voluntária de percentuais da remuneração dos Agentes Políticos Municipais, Servidores Públicos com Função Gratificada, prestadores de serviços e comissionados do Poder Executivo do Município de Vassouras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Instituir programa de incentivo à doação voluntária em até 10% (dez por cento) da remuneração dos Agentes Políticos Municipais, servidores públicos com Função Gratificada, prestadores de serviços e cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Vassouras para o Hospital Eufrásia Teixeira Leite.

Parágrafo único – Serão descontados em folha de pagamento mediante prévia autorização por escrito constando o percentual doado.

**Art. 2º** - Os valores decorrentes das doações serão repassados pela Prefeitura à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Vassouras e serão depositados em conta específica da referida instituição filantrópica.

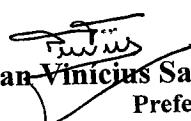
**Art. 3º** - O Hospital Eufrásia Teixeira Leite deverá fazer a prestação de conta e divulgação dos doadores em local próprio e visível no referido hospital.

Parágrafo Único - O doador que não desejar ter seu nome e valor da doação exposto deverá comunicar a entidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vassouras, 08 de setembro de 2009.

  
Renan Vínicius Santos de Oliveira  
Prefeito

PUBLICADO

B.O: PÁG:

DIA: / / 2009